



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.998, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no placard do Município no dia 15 de outubro de 2013.

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo placard=

Dispõe sobre adequações na LDO para 2013 e no PPA 2010/2013 e abre crédito adicional especial, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o anexo de Prioridades e Metas da LDO 2013 e o PPA 2010/2013, incluindo, o seguinte:

LDO 2013			
Programa	0079	FUNDEB – Desenvolvimento do Ensino Básico	-
Atividade	1933	Reforma e Ampliação de Unidades Escolares	Meta: Transferência
Realizada	Quantidade		2 unidades

PPA 2010/2013			
Programa	0079	FUNDEB – Desenvolvimento do Ensino Básico	-
Atividade	1933	Reforma e Ampliação de Unidades Escolares	Meta: Transferência
Realizada	Quantidade		2 unidades

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2013, através de Decreto, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), criando a seguinte dotação orçamentária:

Função	Subfunção	Programa	Atividade	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Obras
12	361	0079	1933	119	4.4.90.51.00	R\$ 570.000,00

Art. 3º Servirá como recurso a cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior, produto de excesso de arrecadação nos termos que dispõe o art. 43, § 1º item II da Lei Federal 4.320, de



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

17 de março de 1964, visto que a despesa será totalmente suportada com recurso de transferência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 4º O art. 4º da Lei Municipal de 2.913, de 21 de novembro de 2012, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º O Poder Executivo, no interesse da administração, fica autorizado a abrir, na vigência deste orçamento, os créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante a utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV do § 1º e §§ 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias nos órgãos da administração.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 09 de outubro de 2013, 168º de Fundação e 131º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUSA
=Secretário de Administração=

Rafael Rodrigues Souza

Júlio César de Oliveira Costa

Emerson Martins Cardoso



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 2.600, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

01. O Município teve um excesso de arrecadação vinculado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na ordem de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais). O Município quer destinar essa receita para reforma e ampliação de unidades escolares, sob pena de perdê-la, para as seguintes ações:

Unidade Escolar	Obra
Creche Assistência Infantil Dona Lourdes Gentil de Melo	Reforma e ampliação geral com pintura, novas instalações elétricas e melhorias na parte hidráulica. Construção de berçário, lavanderia, depósito, depósito de material de limpeza e galpão metálico para abrigo das crianças.
Olga Hannum de Castro Rosa	Reforma e ampliação da cozinha, refeitórios e sala de informática

02. Para que haja viabilidade para as obras com o excesso de fundos, sem prejuízo do controle orçamentário e financeiro municipal, é necessária que haja alteração no índice de suplementações e/ou abertura de crédito de que dispõe o art. 4º da Lei Municipal de 2.913, de 21 de novembro de 2012 (*Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2013*), que hoje está em 70% (setenta por cento), devendo ser majorada tal suplementação para limites globais de 80% (oitenta por cento).

03. Desta maneira, em prol da comunidade escolar, solicitamos que Vossas Excelências tenham a sensibilidade de aprovar a presente proposta. Estas Senhor Presidente, são razões de apresentação do projeto de lei em vitrine, visando deliberação por parte dos Edis dessa Colenda Casa de Leis.

Cordialmente,

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=